

Avisos (6)	Impugnações (1)	Esclarecimentos (8)
05/06/2024 15:01		<p>Solicitamos esclarecimento para o item abaixo:</p> <p>1 - A CCT indicada no Edital, do Sintraconst x Sinduscon RJ número RJ001539/2023 tem sua vigência até abril de 2025. No entanto, a cláusula que rege os salários e os benefícios tem validade 29/02/2024. Em caso de contratação, será feito um reequilíbrio do contrato em caso de atualização dessa cláusula da CCT?</p> <p>Resposta: A informação solicitada pela empresa se encontra no subitem 8.3.1 da Minuta do Contrato (Anexo X do Edital):</p> <p>"8.3.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.</p> <p>8.3.1.1 - O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:</p> <p>a) Os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.</p> <p>a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado ao subitem anterior;"</p> <p>Sendo assim, se houver nova CCT ou acordo entre os sindicatos para atualização dos pisos e benefícios estabelecidos na CCT 2023-2025, a contratada poderá apresentar pedido de repactuação.</p>